

Competindo aos carcereiros das cadeias o
cuidado de sustentar os escravos presos, por
th se ser imposta esta obrigação pelo Alva-
rã de 3 de Outubro de 1758, não pode
ser objecto de divida a do officio que
V. m. m. enviarão em 13 do corrente;
podendo o Carcereiro na occasião de co-
brar a carceragem, cobrar tambem a
despensa com a sustentação. E quan-
do acontêça que sejam condemnados os
escravos a galés por toda a vida, ou
a sofrer a pena ultima, tem o recurso
de exigir do senhor o importe da mes-
ma sustentação, e em caso de provada
pobreza, recorrer então ao Governo.
Deos Guarde a V. m. Por-
to Alegre 19 de Agosto de 1833.

Manoel Antonio Galvão.

Les Presidente, e mais Vereadores
da Câmara Municipal desta cidade.